"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA"

CHAVES JUNIOR & PIRES CHAVES LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de sociedade limitada, os signatários Sr. MARCOS ARAÚJO CHAVES JUNIOR, brasileiro, declara ser casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres/MT, à Rua dos Padeiros, n.º 84, Cavalhada, município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, c.e.p.: 78.200-000, portador da carteira nacional de identidade RG n.º 98.002.033.594 SSP / CE, expedida em 21/01/1.998, do CPF(MF) sob n.º 968.336.533-72, filho de Marcos Araújo Chaves e Maria Jesus Rodrigues Chaves, natural de Porto Velho / RO, onde nasceu aos 01/11/1.981, e Sr.º JOIZEANNE PEDROSO PIRES CHAVES, brasileira, declara ser casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Cáceres/MT, à Rua dos Padeiros, n.º 84, Cavalhada, município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, c.e.p.: 78.200-000, portadora da carteira de identidade RG n.º 1.103.342-8 SESP / MT, expedida em 18/07/2.013, do CPF(MF) sob n.º 715.739.681-53, filha de Jorge Luiz de Souza Pires e Margarethe Pedroso Lino Pires, natural de Cáceres / MT, onde nasceu aos 02/06/1.981, (Art. 997, Inc. I, C.C./2002), constituem uma Sociedade Limitada, mediante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - FIRMA E SEDE.

A sociedade girará sob o nome comercial de: <u>CHAVES JUNIOR & PIRES CHAVES LTDA</u>, e terá sede e domicilio a Rua Marechal Deodoro, n.º 729, Centro, no município e comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, C.e.p.: 78.200-000 (Art. 997, Inc. II, C.C./2002).

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da empresa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, nominais e unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional e, assim distribuídas entre as sócias:

NOME	COTAS	VALOR R\$
MARCOS ARAUJO CHAVES JUNIOR	15.000	15.000,00
JOIZEANNE PEDROSO PIRES CHAVES	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

(Art. 997, Inc. III, e Art. 1.055, C.C./2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE.

O principal objetivo da sociedade é:

8640-2/01	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA.	
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.	
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.	

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

A sociedade iniciará suas atividades em 20/11/2.013, e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, Inc. II, C.C./2002).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, Art. 1.057, C.C./2002).

1



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas responderão solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, C.C./2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr.º MARCOS ARAÚJO CHAVES JUNIOR, com os poderes e atribuições de tratar todos os negócios de interesse da sociedade, podendo transigir em juízo e fora dele, pagar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações; comprar e vender mercadorias de seu ramo de comercio, admitir e demitir empregados, aceitar, assinar, emitir, endossar, descontar, redescontar, avalizar, caucionar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, contas de vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos de débitos e de créditos; abrir, movimentar e se necessário, encerrar contas correntes, a prazo fixo, de caução e outras de quaisquer naturezas, nos bancos e caixas da praça de Cáceres/MT, podendo celebrar quaisquer contratos de financiamentos, representar no foro em geral, constituir advogados, representá-la em falências e concordatas de seus devedores, conceder ou embargar estas e requerer aquelas, concordar ou impugnar créditos, requerer, desistir e fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, receber e dar quitação, defende-la na justiça do trabalho, em todos os seus departamentos e instâncias, inclusive na junta de conciliação e julgamento, representá-la perante as repartições públicas e administrativas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer assunto de interesse da sociedade, participar de licitações, assinar perante processos fiscais, interpor recursos, assinar também cartas, protocolos, formulários, e promover quaisquer outros atos relativos e necessários à perfeita administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(Art. 997, Inc. VI, Art. 1.013, 1.015 e 1.064, C.C./2002).

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração dos inventários, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1.065, C.C./2002).

CLÁUSULA NONA - AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, C.C./2002).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS FILIAIS OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÓ-LABORE.

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a titulo de <u>"PRÓ-LABORE"</u>, observando as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C.C./2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, C.C./2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DA FIRMA E ASSINATURA.

O uso da firma e assinatura cabe a todos os sócios, podendo assinar isoladamente, porem, é expressamente vedado o uso da mesma em negócios estranhos e, aos atos que não tenha relação com os fins objetivos da sociedade, sendo que responderá a infratora, pelas perdas e danos sem prejuízos das responsabilidades criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2013 SOB Nº: 51201397589

NARJARA BAIRROS

SECRETÁRIA GERAL

Protocolo: 13/136848-6, DE 12/14/2013,

CHAVES JUNIOR & PIRES CHAVES

LTDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT, dirimir questões oriundas ao presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelas partes contratantes e mais duas testemunhas maiores, capazes e cientes do disposto no presente.

Cáceres/MT, 04 de novembro de 2.013. MARCOS ARAÚJO CHAVES JUNIOR OFICIO JOIZEANNE PEDROSO PIRES CHAVES Testemunhas: 3º Oficio de Notas e Protesto da Comarca de Cáceres / MT Reconheco por Verdadeira a(s) firma(s) MARCOS ARAUJO CHAVES JUNIOR Luiz Carlos Cezílio de Souza Junior CPF/MF-972.490.921-20 RG - 1.493.540-6 SSP/MT Consulte http://www.timt.jus.br/seld Alessandra Jaivone da Silva CPF/MF - 018.444.371-75 RG - 1.607.243-0 SSP/MT



1792507

CONTROLE DIGITAL

H